



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

LEI Nº 469 /84

Em, de Janeiro de 1.984.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. = = = = =

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, passa a ser integrado por cargos de provimento efetivo, cargos de provimento em Comissão, funções gratificadas e empregos públicos clarificados na forma desta Lei.

ART. 2º - Os Cargos de provimento efetivo serão preenchidos na primeira investidura através de concurso Público, ressalvadas as situações já existentes e/ou decorrentes de transformações oriundas da implantação desta Lei.

§ Único - Os Candidatos aprovados em concurso público a que se refere este artigo, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, obedecida a ordem de classificação.

ART. 3º - Os ocupantes de cargos de provimento efetivo serão regidos por esta Lei e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

ART. 4º - Os empregos públicos serão atendidos por pessoal contratado pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

§ Único - A contratação a que se refere este artigo será autorizada pelo Prefeito Municipal, mediante proposta do órgão interessado, em que se justifique a efetiva necessidade da contratação e se indique o local de Trabalho, bem como os recursos orçamentários para atender às despesas.

ART. 5º - A Contratação de pessoal dependerá sempre que a natureza do serviço exigir, de exame prévio de seleção, realizado pelo órgão de Administração da Prefeitura, com ampla divulgação das condições e dos conhecimentos exigidos para a inserção do candidato.

§ 1º - Obedecida a ordem de classificação e feitas as contratações, o exame prévio de seleção de que trata este artigo perderá sua validade, não assistindo aos demais candidatos aprovados qualquer direito a contratação futura, ressalvando o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º - Quando se tratar de exame de seleção para contratação de pessoal para funções de Magistério, o prazo de validade desse exame deverá ser estabelecido no edital de inserção, não podendo ultrapassar 1 (um) ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

ART. 6º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo e os empregos públicos distribuídos em classes e os níveis de vencimentos e salários conforme os anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

§ 1º - Os vencimentos e salários para os técnicos de nível médio e de nível superior serão estabelecidos de acordo com a formação profissional, levando-se em consideração os níveis de vencimentos e de salários da região.

§ 2º - Na nomeação ou contratação de pessoal para cargos ou funções do Magistério será pago vencimento ou salário em função do número de horas/aula semanais, previamente determinado no Contrato ou outro ato legal.

ART. 7º - Ficam criados os cargos de Provimento em Comissão e as funções gratificadas constantes nos anexos I e II, respectivamente, desta Lei, que serão representados por símbolos.

ART. 8º - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, por servidores ou não do Município que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço Público.

ART. 9º - O servidor Municipal que for nomeado para cargo de provimento em Comissão poderá optar:

- 1 - Pelo vencimento do cargo efetivo, se servidor estatutário;
- 2 - Pelo salário, se servidor Contratado;
- 3 - Pelo vencimento do cargo em comissão.

§ Único - Não será facultado ao servidor em nenhuma hipótese, acumular as remunerações dos dois cargos ou do cargo e do emprego.

ART. 10º - Função gratificada é uma vantagem acessória ao vencimento ou salário, instituída em Lei para atender a encargos de chefia, ou de outra natureza, e desde que haja dotação orçamentária prevista.

ART. 11º - A gratificação de função será atribuída pelo Prefeito Municipal, através de ato próprio.

§ Único - A gratificação de que trata o presente artigo, não será devida durante quaisquer afastamentos do servidor no exercício de função gratificada, salvo nos casos previstos em Lei.

ART. 12º - Os vencimentos dos cargos de provimento em Comissão são estabelecidos nos anexos I e os valores das funções são estabelecidos no anexo II.

§ Único - Os cargos de provimento em comissão e as Funções Gratificadas serão sempre exercidas em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva.

ART. 13º - Os atuais titulares de Cargo de Provimento Efetivo, bem como os ocupantes de empregos com vínculo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

reconhecido na data desta Lei, lotados e em efetivo exercício nos diversos órgãos da Administração Municipal, cujas características se identifiquem com as dos cargos e empregos das categorias funcionais ora criadas, serão enquadradas, por Ato do Chefe do Poder Executivo, com base nos anexos III e IV desta Lei.

ART. 14º - Ao servidor enquadrado nos cargos e funções constantes no anexo III desta Lei, é facultado a opção pela carga horária de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 1º - O servidor que optar pela carga horária de 20 (vinte) horas semanais, perceberá vencimentos ou salários na base de 50% (cinquenta por cento) de valor fixado para o respectivo nível.

§ 2º - Na hipótese ainda do servidor optar pela carga horária inferior a 20 (vinte) horas semanais, o vencimento ou salário fixado para o respectivo nível será pago proporcional às horas de trabalho, considerando-se, para efeito de cálculos 240 horas por mês ou 30 dias, respectivamente arredondando-se para o inteiro a fração de cruzeiros resultantes dos cálculos.

ART. 15º - O Professor enquadrado fica sujeito ao regime de 24 (vinte e quatro), 32 (trinta e duas) e 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a disponibilidade da carga horária curricular dos estabelecimentos escolares e o interesse da administração Pública Municipal.

§ Único - As disposições desta Lei não se aplicam aos professores designados e aos professores substituídos.

ART. 16º - Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo ou função que ocupe em substituição ou comissão.

ART. 17º - Aos servidores que, em decorrência da aplicação do disposto desta Lei, sofram redução da respectiva remuneração mensal, fica assegurada a diferença como vantagem pessoal, nominalmente identificável, que será absorvida à base de 25% (vinte e cinco por cento) nos reajustamentos futuros.

ART. 18º - Ficam extintas e absorvidas pelos valores de vencimentos ou salários fixados para os cargos e funções das diversas categorias funcionais de que trata a presente Lei, todas as gratificações existentes no âmbito da Administração Municipal não criadas por Lei ou Ato próprio legal.

ART. 19º - Fica assegurado aos servidores enquadrados, nos termos desta Lei, a contagem do tempo de serviço Público anterior, para todos os efeitos legais.

ART. 20º - As disposições desta Lei não se aplicam aos inativos, que terão seus proventos previstos por Lei especial, com base em critérios que levem em conta o valor atual e o tempo da inatividade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

ART. 21º - Além do pessoal do quadro da Prefeitura, o Município poderá ter o seu serviço servidores postos à sua disposição por órgãos e entidade da Administração direta e indireta, Estadual e Federal na forma da legislação pertinente à matéria.

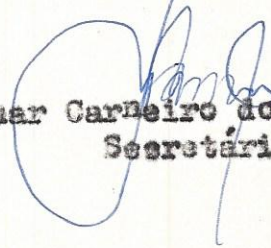
ART. 22º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, gradativamente, a classificação de cargos e empregos de que trata esta Lei, atendidos os superiores interesse do Município.

ART. 23º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura os reajustamentos que se fizerem necessários, em decorrência da aplicação desta Lei.

ART. 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pau dos Ferros(RN) de Janeiro de 1.984.


Dr. José Fernandes de Melo
Prefeito.


Josemar Carneiro do Nascimento
Secretário.